



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicações

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano V Nº 342 Semana de 03 a 09 de Outubro de 2008 **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU DECRETO Nº 5.744, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Altera o Decreto nº 5.385, de 03 de março de 2006.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 1º, "caput" do Decreto nº 5.385, de 03 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - São aprovadas, nos termos da lei nº 2.289, de 20 de dezembro de 1.984 e suas posteriores alterações e de acordo com o que consta do Processo nº 021-PG/2.006, as modificações no projeto de loteamento denominado "Jardim Padre Augusto Sani", de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU, executado sobre uma gleba de terras localizada nesta cidade de Jahu, com área total de 726.108,59 m², objeto da matrícula nº 41.018, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Jahu, a saber:"

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 26 de setembro de 2008.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na Secretaria
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU DECRETO Nº 5.745, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

ATRIBUI DENOMINAÇÃO DE "JOSÉ GARCIA VASQUEZ" À PONTE QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - A ponte sobre o Rio Jahu, que liga a Rua Cônego Anselmo Valvekens com a Rua Rolando D'Amico, fica denominada "PONTE JOSÉ GARCIA VASQUEZ".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 30 de setembro de 2008.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU DECRETO Nº 5.746, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

ATRIBUI DENOMINAÇÃO DE "JOSÉ APARECIDO GESKI "ZÉ REBOMBA" À PONTE QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - A ponte sobre o Rio Jahu, na Avenida José Galdino do Amaral Carvalho que liga o Jardim Jorge Atalla ao Jardim das Paineiras, fica denominada "PONTE JOSÉ APARECIDO GESKI "ZÉ REBOMBA"".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 30 de setembro de 2008.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.747, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

ATRIBUI DENOMINAÇÃO DE "EMILIO DOMENICONI" À PONTE QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - A ponte sobre o Rio Jahu, que liga a Rua Major Prado com a Rua Rui Barbosa, fica denominada "PONTE EMILIO DOMENICONI".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 30 de setembro de 2008.

JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.748, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

ATRIBUI DENOMINAÇÃO DE "RINALDO BOLETTI" À PONTE QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - A ponte sobre o Ribeirão Pouso Alegre, no bairro de Pouso Alegre de Baixo, que liga a Rua Humberto Rinaldi ao trevo de acesso à SP 304 – Rodovia Deputado Leônidas Pacheco Ferreira, fica denominada "PONTE RINALDO BOLETTI".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 30 de setembro de 2008.

JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.749, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

ATRIBUI DENOMINAÇÃO DE "IRINEU CIAMARICONI" À PONTE QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - A ponte sobre o Rio Jahu, que liga a Rua Tenente Lopes com a Rua Arístides Lobo Sobrinho, fica denominada "PONTE IRINEU CIAMARICONI".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 26 de setembro de 2008.

JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.750, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

ATRIBUI DENOMINAÇÃO DE "IRINEU CARAMANO" À PONTE QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - A ponte sobre o Rio Jahu, que liga a Rua Rangel Pestana com a Rua Álvaro Floret, fica denominada "PONTE IRINEU CARAMANO".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 30 de setembro de 2008.

JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
DECRETO Nº 5.751, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

ATRIBUI DENOMINAÇÃO DE "LAÉRCIO GONÇALVES AVANTE" À PONTE QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - A ponte sobre o Rio Jahu, que liga a Rua Sampaio Bueno com a Rua Dr. João Salomé Queiroga, fica denominada "PONTE LAÉRCIO GONÇALVES AVANTE";

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 30 de setembro de 2008.

JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
DECRETO Nº 5.752, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

ATRIBUI DENOMINAÇÃO DE "MARIA ALICE LEITE - NICINHA - " À PONTE QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - A ponte sobre o Rio Jahu, que liga a Avenida do Café com a alça de acesso à SP 225, próximo à Secretaria de Serviços Municipais - CEPROM, fica denominada "PONTE MARIA ALICE LEITE - NICINHA-";

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 30 de setembro de 2008.

JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
DECRETO Nº 5.753, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

ATRIBUI DENOMINAÇÃO DE "ANTONIO ANDRIOLI" À PONTE QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - A ponte sobre o Rio Jahu, que liga a Rua São Francisco de Paula com a Rua São Paulo, fica denominada "PONTE ANTONIO ANDRIOLI";

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 30 de setembro de 2008.

JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
DECRETO Nº 5.754, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

ATRIBUI DENOMINAÇÃO DE "JOSÉ CABRIOLI" AO CENTRO DE LAZER E RECREAÇÃO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - O Centro de Lazer e Recreação localizado no Jardim Rosa Branca, na Rua Eduardo Bertachini nº 111, fica denominado "Centro de Lazer e Recreação JOSÉ CABRIOLI";

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 30 de setembro de 2008.

JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.755, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

ATRIBUI DENOMINAÇÃO DE "ANTONIO CARLOS TAVARES DE CASTRO VALENTE 'TOTÓ VALENTE' A PONTE QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - A ponte, sobre o Rio Jahu, que liga a Rua Edgard Ferraz à Rua Paulino Maciel, fica denominada "Ponte Antonio Carlos Tavares de Castro Valente "Totó Valente".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 30 de setembro de 2008.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.756, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

ATRIBUI DENOMINAÇÃO DE "CLAUDIONOR REBOUÇAS DA PALMA" A PONTE QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - A ponte, sobre o Rio Jahu, que liga a Rua 7 de Abril à Rua Domingos Pereira de Carvalho, fica denominada "Ponte Claudionor Rebouças da Palma".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 30 de setembro de 2008.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.212, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Proc. 070/2008

autor: Ver. Paulo César Gambarini.

Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos do Município de Jahu nos quais ocorram adulterações de combustíveis.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento instalado no território municipal que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidrato carburante e demais combustíveis líquidos carburantes em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

Art. 2º - É considerada infração grave, sujeita à penalidade de cassação do alvará de funcionamento, a constatação da adulteração do combustível oferecido aos consumidores, por estabelecimento instalado no Município, através de laudo da ANP – Agência Nacional de Petróleo, ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade de combustíveis automotores.

§ 1º - Constatada a infração nos termos do "caput", o Poder Público deverá determinar a instauração de processo administrativo, permitindo ampla defesa ao acusado.

§ 2º - A sociedade empresária e seus sócios que tiverem o alvará de funcionamento cassado devido ao ato ilícito praticado, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade, pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a ANP – Agência Nacional de Petróleo e com entidades que com ela mantenham convênio para a elaboração de laudos que comprovem os casos de adulteração de combustíveis previstos nesta Lei, assim como para o recebimento de informações atualizadas sobre os estabelecimentos que comprovadamente fraudarem combustíveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 29 de setembro de 2008.
155º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU LEI Nº 4.213, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Proc. 071/2008

autor: Ver. Paulo César Gambarini.

Institui a "Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil, que será realizada anualmente, na semana que coincidir com o dia 11 de outubro (Dia Mundial de Combate à Obesidade).

Art. 2º - A semana de que trata este projeto terá por objetivo orientar a população de nossa cidade, através de procedimentos informativos e educativos, sobre os males provocados pela obesidade infantil, suas causas, conseqüências e formas de evitá-la e tratá-la.

Art. 3º - A semana transcorrerá com destaque e amplamente divulgada, ficando a critério do Poder Público Municipal estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante a semana.

Art. 4º - Membros da Sociedade Brasileira de Pediatria, nutricionistas membros da Sociedade Brasileira para Estatuto da Obesidade (OBESO), além de outras autoridades com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão da obesidade, poderão ser convidadas e participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e da organização relativos à semana.

Art. 5º - A "Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil" será incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 29 de setembro de 2008.**

155º ano da fundação da Cidade.

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU LEI Nº 4.214, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Proc. 072/2008

autor: Ver. José Luiz Sette.

Considera de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Vila XV.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Associação de Moradores da Vila XV, entidade civil legalmente constituída, sem finalidade lucrativa, com sede e foro no Município de Jaú.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 29 de setembro de 2008.
155º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU LEI Nº 4.215, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Proc. 089/2008

autor: Mesa da Câmara Municipal de Jahu.

Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2009 a 2012.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado o subsídio mensal dos Vereadores em parcela única no valor de R\$ 3.498,22 (três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), para a legislatura de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal receberá o subsídio mensal de R\$ 4.725,65 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º - As sessões solenes, as especiais e as extraordinárias não serão remuneradas.



Art. 3º - Os valores dos subsídios ora fixados terão revisão geral anual (conforme inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal) no mês de maio dos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012, aplicando-se-lhes, o índice de variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no período acumulado nos 12 (doze) meses antecedentes a maio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009 e seus efeitos se estenderão até 31 de dezembro de 2012.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 29 de setembro de 2008.
155º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU LEI Nº 4.216, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Proc. 064/2008
autor: Ver. Paulo César Gambarini.

Dispõe sobre reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos, nos conjuntos habitacionais populares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares reservados aos idosos e portadores de deficiência contemplados como beneficiários nos programas habitacionais.

Parágrafo Único – A reserva que trata o “caput” estende-se aos beneficiários dos aludidos programas, cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

Art. 2º - A garantia de reserva dos andares térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência dar-se-á observadas as seguintes condições:

I – deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais;

II – laudo médico reconhecendo as condições indicadas no inciso anterior.

Art. 3º - Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta Lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 29 de setembro de 2008.
155º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU LEI Nº 4.217, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Proc. 065/2008
autor: Ver. Paulo César Gambarini.

Institui no Calendário Oficial do Município de Jahu a “Semana de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes a ser comemorada, anualmente, com início no dia 25 de maio, Dia Nacional da Adoção.

Art. 2º - A Semana de Incentivo à Adoção tem como objetivos:

I- conscientizar a todos de que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar saudável e afetiva;

II- estimular a adoção legal e humanizada de crianças e adolescentes.

III- despertar em todos a necessidade de adoções tardia, inter-raciais, de grupos de irmãos e de crianças portadoras de necessidades especiais;

Art. 3º - Na Semana de Incentivo à Adoção serão desenvolvidas atividades e campanhas de conscientização, sensibilização e informação do tema adoção com realização de debates, palestras e seminários, todos com a finalidade de reflexão sobre o tema.



Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 29 de setembro de 2008.
155º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU LEI Nº 4.218, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Proc. 007/2008
autor : Ver. Paulo César Gambarini.

Dispõe sobre a cassação do Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que promoverem ou estimularem a exploração sexual de crianças e adolescentes.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que promoverem, permitirem, estimularem ou facilitarem a prática da exploração sexual de crianças e adolescentes terão seus alvarás de funcionamento cassados pelo Município, após prévio processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 29 de setembro de 2008.
155º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

Seção II Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ACÚMULO DE CARGO

De acordo com o processo 2291/2008 PG, declaro legal o acúmulo de dois cargos de Farmacêutico(a) de MARCIA CRISTINA DOMINGOS PINTO, RG 9.605.942, um exercido no estado no Núcleo de Gestão Assistencial 025 e outro na Secretaria da Saúde deste município.

LUCIO JOSÉ FIORELLI
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Concurso: Agente de Serviços Gerais I – Masculino, Desenhista Projetista I.
Edital: nº 01/2008 e nº. 01/2004.
Ofício: nº. 066/2008.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Jahu CONVOCA os candidatos habilitados no Concurso Público para as classes de Agente de Serviços Gerais I - Masculino, Desenhista Projetista I, a comparecerem em local e data abaixo relacionada, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas.

Os candidatos deverão comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de Identidade e CIC.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação ao candidato sobre o procedimento a ser observado.

O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.



ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 09/10/2008

Horário: 8:30 horas Agente de Serviços Gerais I – Masculino, 9 horas Desenhista Projetista I.

Local: Prefeitura Municipal de Jahu - Secretaria de Administração – Rua Paissandu, 444.

CANDIDATOS HABILITADOS**Agente de Serviços Gerais I – Masculino**

007º - Deivide Francisco Ruffo – RG: 45.511.458-4

008º - Edwin Hernandez – RG: 40.558.263

009º - Wanderley Alves Ferreira – RG: 14.667.296-3

010º - Anderson dos Santos Ferreira – RG: 34.195.239-4

011º - Rogério Aparecido de Paula - RG: 34.037.424-X

Desenhista Projetista I

006º - Everton Rodrigo Ferreira dos Santos – RG: 28.420.664-7

007º - Edílson Pires Lima – RG: 11.005.418-0

008º - Bruno Barbosa Batista – RG: 32.278.735-X

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em 1º de Outubro de 2008.

CARLOS AUGUSTO MORETTO

Secretário de Administração

**Seção IV
Autarquias****SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO
DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA****LICITAÇÃO Nº 11/08 – EDITAL Nº 09/08
PREGÃO PRESENCIAL**Objeto:- Aquisição de tabletes de cloro/flúor. Abertura:- 15/10/2008 – às 10,00 horas.
- Informações:- Rua Paissandu, nº 455, Jaú-SP, fone 014-3622-3033 – das 8,00 às 11,00 e das 13,00 às 17,00 horas. - Disponível no site www.jau.sp.gov.br.**Jaú – 30 de setembro de 2.008****Engº. ANTONIO LUIZ BASÍLIO****Superintendente****SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO
DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA****LICITAÇÃO Nº 08/08 – EDITAL Nº 06/08
PREGÃO PRESENCIAL**Objeto:- Contratação de empresa para fornecimento de sistemas aplicativos. Fica designada a data de 10/10/2008, às 10,00 horas, para abertura da Proposta Comercial. Classificada a licitante única Cebi Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda..
Informações:- Rua Paissandu, nº 455, Jaú-SP, fone 014-3622-3033 – das 8,00 às 11,00 e das 13,00 às 17,00 horas..**Jaú – 01 de outubro de 2.008****Engº. ANTONIO LUIZ BASÍLIO****Superintendente****PAULO ROBERTO FERRARI****Dir. Administ. Financ.****SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO
DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA****EXTRATO DE CONVÊNIO**

CONTRATANTE:- Serviço de Água e Esgoto do Município de Jaú SAEMJA – CONTRATADO:- Deolindo A. Alves da Silva - ME - OBJETO:- Convênio para troca de tickets alimentos - ASSINATURAS:- 24/09/2008 - PROCESSO:- nº 0307/2008.

Jaú – 30 de setembro de 2008**Engº. ANTONIO LUIZ BASÍLIO****Superintendente****Expediente****Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo****Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP**

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicações

Regina Ap. Lonardi

Secretária Municipal de Comunicações

Gláucia Copedê Piovesan - MTB: 29.595**Diagramação: Publicolor****Impressão: Publicolor Gráfica e Editora (14) 3626-4500 - Jaú****Tiragem: 500 exemplares - Semanário****Distribuição gratuita no Município de Jahu:**

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

